

PROJETO DE LEI 1.100/2021

Dispõe sobre a isenção de Imposto de Renda e dispensa de carência previdenciária para pessoas acometidas por sequelas da COVID-19, alterando a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se a palavra “grave” da expressão “ou complicação ou sequela graves de Covid-19”, constante da redação dada ao artigo 151 da Lei 8.213/1991, pelo artigo 3º do Substitutivo oferecido ao PL 1.100/2021.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da referida palavra inviabilizaria o afastamento da carência para acesso ao benefício incapacitante temporário, como é o auxílio-doença, haja vista que seu acesso decorre de licença médica superior a 15 dias.

Mesmo em casos não graves da doença covid-19, pode impor-se afastamento por um período superior a este, se justificado afastamento do trabalho. Neste caso, o trabalhador afetado não seria contemplado pela alteração legal aqui proposta.

Vale lembrar que é a perícia médica que determina a doença que incapacita – temporária de permanentemente – para o trabalho.

Sala das sessões, 21 de setembro de 2021.

Deputado BOHN GASS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o Substitutivo ao PL
1100/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD210901889900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

